



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
**TRIBUNAL DO CIDADÃO**

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**  
Conselheiro José Carlos Novelli  
Telefones: (65) 3613-2999 / 7198  
e-mail: [secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br](mailto:secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br)

PROCESSO Nº : 22.102-3/2015

PRINCIPAL : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN

ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA

RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

**Exmo. Senhor Conselheiro Relator,**

Trata-se de Representação de Natureza Externa, fundamentada no artigo 224 da resolução nº 14 de 2007, regimento interno do TCE MT, apresentada a este Tribunal de Contas por meio do protocolo 22102-3/2015 a qual teve como objetivo denunciar irregularidades referentes ao contrato nº 35/2012/Detran/MT.

Após análise das justificativas apresentadas pela defesa, a auditora designada para análise da presente representação opina que a empresa deve ser resarcida pelos serviços efetivamente executados, conforme art. 8º do contrato, mediante a apresentação das notas fiscais correspondentes atestadas pelo fiscal de contratos, haja vista a Autarquia não ter disponibilizado o sistema para que a empresa atuasse de forma adequada como previsto no plano de projeto item 16 a, Anexo 3

Ratifico a Informação e submeto à apreciação superior.

**Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá- MT, 23 de agosto de 2016.**



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
**TRIBUNAL DO CIDADÃO**

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefones: (65) 3613-2999 / 7198

e-mail: [secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br](mailto:secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br)

*(assinatura digital)*

Cláudio Lima de Oliveira

**Supervisor de Auditoria da Rel. do Cons. José Carlos Novelli.**

**DESPACHO**

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro  
Relator para as providências cabíveis.

*(assinatura digital)*

Manoel da Conceição da Silva

**Secretário de Controle Externo da Rel. do Cons. José Carlos Novelli**